



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Of. nº 660/8ª-CÉCC/2007

19.Set.2007

Petição nº 377/X/2ª - Relatório Final

Iniciativa de Rute Isabel Passinhas Mira e Outras alunas do Instituto Superior de Serviço Social de Beja.

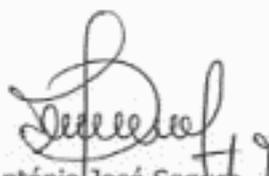
Julien Perindecete

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto envio a V. Exa. o **Relatório Final** referente à **Petição nº 377/X/2ª**, de iniciativa de Rute Isabel Passinhas Mira e Outras alunas do Instituto Superior de Serviço Social de Beja, sobre a «Transmissão da extensão de Beja do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, da CESDET – Cooperativa de Ensino Superior do Desenvolvimento Social, Económico e Tecnológico, para a Fundação Minerva – Cultura, Ensino e Investigação Científica», aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 18 de Setembro de 2007, com o seguinte parecer:

- a) *A Petição deverá ser arquivada e o presente Relatório comunicado às peticionárias, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;*
- b) *O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º da Lei de Exercício do Direito de Petição*

Conforme refere a alínea a) do presente parecer, comunico a V. Exa que o respectivo Relatório Final já foi levado ao conhecimento da primeira subscritora.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, *e a todos, do*


António José Seguro
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Petição n.º 377/X/2ª

Relatora: Deputada Júlia Caré

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Rute Isabel Passinhas Mira e outras alunas do Instituto Superior de Serviço Social de Beja

Assunto: *Transmissão da extensão de Beja do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, da CESDET – Cooperativa de Ensino Superior do Desenvolvimento Social, Económico e Tecnológico, para a Fundação Minerva – Cultura, Ensino e Investigação Científica.*

1. Nota Preliminar

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 20 de Junho de 2007, tendo sido recebida na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura para apreciação em 27 de Junho do corrente ano.

Na reunião ordinária da Comissão realizada a 27 de Junho, a petição foi definitivamente admitida e nomeada a signatária como sua relatora.

2. Conteúdo e motivação da petição

As peticionárias são alunas do Instituto Superior de Serviço Social de Beja desde o ano lectivo 2005/2006, onde frequentam o curso de Serviço Social.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Na petição refere-se que, em Fevereiro de 2007, estas alunas foram «surpreendidas» com a informação de que aquele Instituto iria «passar a integrar» a Universidade Lusíada. Esta situação veio a consumir-se com a assinatura do protocolo, de 8 de Maio de 2006, entre a Fundação Minerva e a Cooperativa de Ensino Superior de Desenvolvimento Social, Económico e Tecnológico (CESDEST).

Posto isto, confrontadas com a proposta de transferência para a Universidade Lusíada em Lisboa, as peticionárias recusaram tal solução por ser inconciliável com as suas responsabilidades familiares e com sua condição de trabalhadoras a tempo parcial.

Em face da ausência de «melhores e viáveis» alternativas, as peticionárias aceitaram então que fosse alterado o plano lectivo em vigor para aulas «de 8 em 8 dias e com disciplinas alternadas de 15 em 15 dias».

Posteriormente, em Março de 2007, mediante «uma informação da Universidade Lusíada subscrita pelo Senhor Director do ISSSL – UL, Dr. Joaquim Croca Ribeiro», as peticionárias tomaram conhecimento que as aulas viriam a ser leccionadas na Escola Superior de Educação.

Para as peticionárias, representa um factor de «grande instabilidade e insegurança» por «não deixar garantia necessária» para conclusão dos seus estudos, o ponto 3 da Cláusula Primeira do referido protocolo segundo o qual a Fundação Minerva apenas se compromete «...a manter em funcionamento o Instituto Superior do Serviço Social de Beja, pelo período de dois anos lectivos, findo o qual avaliará das condições existentes para a sua continuidade».

Por último, as peticionárias alegam não compreender o motivo pelo qual «continuam a pagar as suas propinas em nome da Cooperativa de Ensino Superior do Desenvolvimento Social, Económico e Tecnológico, CRL ao contrário do que está a suceder com



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

as alunas do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa que regularizam as suas prestações através da Universidade de Lusíada».

Assim, perante tais circunstâncias, as peticionárias solicitam à Assembleia da República a sua intervenção no sentido de (i) «*verem reconhecido o seu direito à conclusão dos seus estudos em Beja nas condições assumidas pelo Instituto Superior de Serviço Social de Beja*» e (ii) «*verem esclarecido o seu exacto estatuto face à Universidade Lusíada e às reais responsabilidades desta no seu cumprimento dos deveres assumidos pelo Instituto Superior de Serviço Social de Beja*».

3. Enquadramento Jurídico

No âmbito da matéria em apreciação, importa ter presente, desde logo, que, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Constituição da República Portuguesa: «*o Estado reconhece e fiscaliza o ensino particular e cooperativo*».

Do mesmo modo, o Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo¹ (em vigor no momento da transmissão de titularidade da CESDET para a Fundação Minerva), preconiza na alínea h) do artigo 9.º que compete ao Ministério da tutela, no âmbito das atribuições no domínio do ensino superior particular e cooperativo, «*fiscalizar o cumprimento da lei e aplicar, quando esta o determinar, as sanções cominadas em caso de infracção*».

Considerando as questões invocadas pelas peticionárias, deve referir-se que, no seu preâmbulo, o Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo expressamente menciona, no que concerne ao processo de reconhecimento do interesse público destas instituições de ensino, o seguinte:

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

«O interesse público na existência de cursos conferentes de grau e o respectivo valor normativo, conjugado com a protecção de legítimas expectativas geradas nos estudantes deste tipo de ensino, justificam que o funcionamento destes cursos dependa de prévia autorização e de prévio reconhecimento de graus, assim se assegurando que o investimento de confiança dos estudantes nos cursos ministrados nos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo se possa esclarecidamente fundar no valor normativo que lhes é conferido pelo Estado e no seu reconhecimento social».

Ora, visando acautelar tais pressupostos, o artigo 56.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo estipula que, nestes casos de transmissão de estabelecimento de ensino reconhecido como de interesse público, deve a mesma ser comunicada previamente ao Ministro da tutela, *«podendo o respectivo reconhecimento ser revogado com fundamento na alteração dos pressupostos e circunstâncias subjacentes à sua atribuição».*

Foi atendendo a tal dispositivo normativo, que o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 11 de Setembro de 2006, emitiu Despacho de acordo com o qual considera não se encontrarem alterados os pressupostos e circunstâncias subjacentes ao reconhecimento de interesse público do ISSSL (no qual se integra a respectiva extensão em Beja), com a ora mencionada transmissão de titularidade da CESDET para a Fundação Minerva.

4. Esclarecimentos prestados pelo MCTES

Mediante o teor das pretensões das petionárias, foram solicitados os devidos esclarecimentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) sobre o acompanhamento conferido a este assunto, no exercício dos poderes que lhe estão legalmente atribuídos, atendendo, especialmente, aos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

seguintes aspectos: (i) garantia dos alunos à conclusão dos seus estudos em Beja, nas condições assumidas pelo Instituto Superior de Serviço Social de Beja; e (ii) responsabilidade da Fundação Minerva (Universidade Lusíada) no cumprimento dos deveres assumidos pelo Instituto Superior de Serviço Social de Beja com os seus alunos.

Em resposta às questões colocadas, o MCTES apresentou uma nota informativa, que ora se anexa ao presente relatório, e da qual se destacam os seguintes aspectos:

- A Fundação Minerva decidiu *«manter a gestão administrativa e financeira do Pólo de Beja sob a responsabilidade da CESDET, até ao final do corrente ano lectivo (2006-2007), sem prejuízo das intervenções da Fundação Minerva que se considerassem necessárias para o bom encaminhamento deste processo de integração em termos de rigor e estabilidade, quer no que respeita à gestão corrente do Instituto, quer no que corresponde aos processos académicos»;*
- *«A Fundação Minerva propôs à CESDET não aceitar a admissão de novos alunos a partir do ano de 2006/2007, assumindo, em qualquer caso, o compromisso de assegurar aos estudantes com matrícula efectiva, a conclusão dos seus estudos dentro do período normal para o efeito e em condições pedagógicas e científicas dignas e regulares»;*
- No início do ano lectivo de 2006/2007, foi proposto aos estudantes matriculados no 2.º ano do curso social do ISSSB *«a sua transferência para o ISSSL/Universidade Lusíada de Lisboa, ou para o IPB, garantindo a*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Fundação Minerva total isenção de taxas e propinas aos estudantes que pretendessem prosseguir os estudos»;

- *«Dos 8 estudantes em causa, 4 aceitaram de imediato a proposta de transferência para Lisboa» e «os restantes 4 estudantes do 2.º ano mantiveram-se em Beja no decurso do ano lectivo de 2006/2007, num regime de aulas assistidas e concentradas»;*
- *A Fundação Minerva reiterou a proposta de transferência aos 4 estudantes que se mantiveram em Beja justificando que não parece aconselhável «manter uma turma de 4 estudantes em Beja, num regime de total isolamento académico, que em pouco ou nada contribuirá para a sua formação integral»;*
- *«Em meados de Julho do corrente ano de 2007, todas elas (estudantes que permaneceram em Beja) aceitaram com agrado a sua transferência para Lisboa, com excepção apenas uma estudante que invocou motivos pessoais, familiares e laborais [...] procurando-se uma solução para o seu caso junto do IPB»;*
- *A Fundação Minerva compromete-se «a garantir a gestão global do pólo de Beja do ISSS a partir do ano lectivo de 2007/2008, assegurando a todos os estudantes a conclusão dos seus estudos pelo ISSSL/Universidade Lusitana»;*
- *Por último, importa ainda referir que, face aos dados descritos, o MCTES assume que irá acompanhar o desenvolvimento do processo.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

5. Conclusões

- 1) Entendeu-se que o objecto da petição era claro e estava bem especificado, encontrando-se os trâmites legais de identificação e domicílio das peticionárias devidamente definidos. Encontravam-se igualmente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP)².
- 2) Sendo subscrita por cinco cidadãs, a presente petição não reunia as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 20.º, n.º 1, alínea a) da LDP), bem como para se considerar obrigatória a audição das respectivas peticionárias (artigo 17.º, n.º 2 da LDP) ou a sua publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 21.º, n.º 2 da LDP).
- 3) As peticionárias solicitaram à Assembleia da República a sua intervenção no sentido de (i) *«verem reconhecido o seu direito à conclusão dos seus estudos em Beja nas condições assumidas pelo Instituto Superior de Serviço Social de Beja»* e (ii) *«verem esclarecido o seu exacto*

² Em razão da data de apresentação da Petição (20 de Junho de 2007), para efeitos de elaboração do presente relatório, não foi considerada a Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (LDP), constante na Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, bem como o novo Regimento da Assembleia da República, que entrou em vigor em 1 de Setembro de 2007, após publicação em 20 de Agosto de 2007.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

estatuto face à Universidade Lusíada e às reais responsabilidades desta no seu cumprimento dos deveres assumidos pelo Instituto Superior de Serviço Social de Beja».

- 4) Mediante Relatório de análise intercalar, aprovado em 10 de Julho de 2007, o MCTES foi interpelado a prestar esclarecimentos sobre o teor da presente petição. Em resposta, o MCTES apresentou nota informativa à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, em 29 de Agosto de 2007, clarificando os contornos da situação descrita pelas peticionárias.
- 5) De acordo com as informações disponibilizadas «a Fundação Minerva propôs à CESDET não aceitar a admissão de novos alunos a partir do ano de 2006/2007, assumindo, em qualquer caso, o compromisso de assegurar aos estudantes com matrícula efectiva, a conclusão dos seus estudos dentro do período normal para o efeito e em condições pedagógicas e científicas dignas e regulares». Com efeito, os dados apresentados pelo MCTES permitem reconhecer a intenção da Fundação Minerva em proporcionar soluções e alternativas às estudantes, ora peticionárias, face à razoabilidade dos motivos invocados para a impossibilidade de conclusão dos seus estudos no ISSS de Beja.
- 6) Por outro lado, a Fundação Minerva responsabilizou-se ainda «a garantir a gestão global do pólo de Beja do ISSS a partir do ano lectivo de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

2007/2008, assegurando a todos os estudantes a conclusão dos seus estudos pelo ISSSL/ Universidade Lusíada».

PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- a) A Petição deverá ser arquivada e o presente Relatório comunicado às peticionárias, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da LDP;
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º da LDP.

Palácio de São Bento, em 12 de Setembro de 2007

A Deputada Relatora

Júlia Caré

O Presidente da Comissão

António José Segura